

JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Corregedoria Regional

PROVIMENTO Nº 006/2017/SCR, DE 4 DE JULHO DE 2017

Revoga o Provimento nº. 3/2016 e dá nova redação aos arts. 16 e 18 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38, inciso V, do Regimento Interno do TRT da 11ª Região,

CONSIDERANDO a delegação de competência da Presidência à Corregedoria Regional, por meio da Portaria nº. 38/2017/SGP, de 16/01/2017, para designação e movimentação de magistrados, inclusive nos casos de suspeição e impedimento;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções Administrativas nºs. 161/2014 e 166/2008 que estabelecem critérios para a lotação e remanejamento de juízes do trabalho substitutos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

CONSIDERANDO que o art. 285 do CPC/2015 dispõe que a distribuição de processos "que poderá ser eletrônica, será alternada e aleatória, obedecendo-se rigorosa igualdade".

CONSIDERANDO que, quando há declaração de impedimento ou suspeição de juiz para atuar em determinado feito, a Corregedoria Regional não dispõe de meios adequados para, de maneira alternada, aleatória e isonômica, efetivar a designação de magistrado substituto.

CONSIDERANDO que as ferramentas eletrônicas disponíveis no PJE coadunam-se melhor aos princípios da distribuição de feitos entre magistrados de que trata o aludido dispositivo, quais sejam: alternância, aleatoriedade e igualdade.

CONSIDERANDO que a redistribuição do processo via sistema informatizado, ainda que para outra Vara do mesmo município, não viola o princípio do Juiz Natural, conquanto obedeça aos princípios elencados acima.

CONSIDERANDO que o Provimento nº 03/2016, de 26 de setembro de 2016 faz menção ao acórdão do Pleno deste Tribunal nos autos do conflito de competência nº. 0000007-85.2015.5.11.0017, que fixou que "a suspeição do magistrado não é óbice para que o processo continue vinculado ao juízo para o qual foi distribuído, considerando que a suspeição desvincula o juiz suspeito e não o juízo".

CONSIDERANDO que o art. 43 do NCPC não impede, de maneira absoluta, que haja a redistribuição de processos, desde que exista regra legal ou regimental fixando parâmetros objetivos para tal, caso contrário, v.g., seria impossível o encaminhamento de feito a outro Juízo por motivo de conexão.

CONSIDERANDO que diversos Tribunais Regionais do Trabalho já implementam esta medida, a exemplo das Cortes das 1ª, 4ª, 13ª e 18ª regiões, além do Tribunal Regional Federal da 4ª região.

CONSIDERANDO que é necessário fixar novas regras de substituição específica para as varas do interior do Amazonas, em face da situação geográfica e rios do estado.



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO Corregedoria Regional

CONSIDERANDO que as Varas do Trabalho no interior do Amazonas recebem uma quantidade menor de processos em relação às Varas do Trabalho de Manaus.

RESOLVE

- **Art. 1º** Revogar o Provimento nº 03/2016, de 26 de setembro de 2016.
- **Art. 2º** Dar nova redação ao art. 16 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, *verbis*:
 - Art. 16 Havendo impedimento ou suspeição de magistrado, os juízes titulares e substitutos lotados na mesma Vara substituir-se-ão.
 - § 1°. A regra do *caput* subsiste ainda que o juiz substituto lotado na Vara seja componente da reserva técnica (juiz "*volante*").
 - § 2º. Se ambos os juízes lotados forem suspeitos ou impedidos, ou se houver apenas um magistrado atuando na Vara, cabe ao magistrado que se declarou impedido ou suspeito determinar a redistribuição do processo via PJe-JT, se processo eletrônico, ou via serviço de redistribuição mediante compensação, se processo físico.
- **Art. 3º** Alterar o art. 18 da Consolidação dos Provimentos, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 18 Nas Varas localizadas nos municípios do interior do Amazonas, as substituições necessárias far-se-ão da seguinte forma
 - I. Os juízes lotados nas Varas de Presidente Figueiredo e Manacapuru substituir-se-ão;
 - II. Os juízes lotados nas Varas de Parintins e Itacoatiara substituir-se-ão;
 - III. Os juízes lotados nas Varas de Lábrea e Humaitá substituir-se-ão;
 - IV. Os juízes lotados nas Varas de Coari e Tefé substituir-se-ão;
 - V. Os juízes lotados nas Varas de Tabatinga e Eirunepé serão substituídos pelos juízes componentes da reserva técnica e, na impossibilidade destes, pelos juízes substitutos fixos lotados em Manaus, obedecendo-se, em ambos os casos, à ordem de antiguidade.
 - § 1°. A atuação do substituto legal nos termos do *caput* não importará na redistribuição do processo;



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Corregedoria Regional

§ 2º Nos processos que tramitam perante o PJe-JT, o substituto legal atuará nos autos de modo remoto, fazendo-se presente apenas para realizar os atos processuais que sejam estritamente necessários

§ 3º Em qualquer das hipóteses do *caput*, o juiz que se declarar impedido ou suspeito comunicará a ocorrência à Corregedoria Regional, que acionará o substituto legal;

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de julho de 2017.

assinado eletronicamente

AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA Corregedor Regional do TRT da 11ª Região